



DESPACHO P.G.M. n° 40/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Processo: Credenciamento n° 02/2025 – Processo n° 811/2025.

Assunto: Análise de irregularidades e possível falsidade documental em fase de habilitação no Credenciamento n° 02/2025.

Trata-se de comunicação interna encaminhada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, por meio da qual são relatados fatos ocorridos durante a fase de julgamento dos documentos de habilitação da sociedade empresária **Zanchetta Comércio e Serviços LTDA** no âmbito do Credenciamento n° 02/2025 (Processo Administrativo n° 811/2025), que tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e hospedagem em hotéis para a Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

Segundo o setor responsável, no dia 20/08/2025, durante a conferência inicial, a licitante Zanchetta Comércio e Serviços LTDA apresentou a Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) com data de validade expirada em 30/07/2025, bem como a Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal com data de validade expirada em 06/05/2025. Diante disso, foi solicitada a regularização e reenvio dos documentos, tanto pela plataforma eletrônica ComprasBr quanto por e-mail. No entanto, em 25/08/2025, ao reapresentar a Certidão de Regularidade de FGTS, esta não conferia com os registros oficiais da Caixa Econômica Federal, retornando a informação “Empregador não cadastrado” no sítio eletrônico oficial.

A referida divergência foi devidamente registrada em ata, e um novo pedido de reenvio foi feito à licitante, que, contudo, não se manifestou até o momento pelos meios de comunicação utilizados.

A Agente de Contratação e Equipe de Apoio, cientes da gravidade dos fatos, solicitam a este órgão parecer acerca das medidas a serem adotadas, em especial quanto à possibilidade de a empresa licitante anexar uma nova certidão com data válida.

É o relatório. Passa-se à análise do caso.

Preliminarmente, saliento que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Procuradoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este órgão de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão.

A



Ressalte-se que a autoridade consultante e os demais agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

Por outro lado, o prosseguimento do feito sem a correção de questões que envolvam a legalidade, de observância obrigatória pela Administração, apontadas como óbices a serem corrigidos ou superados, são de responsabilidade exclusiva do ente público assistido.

Pois bem, a fase de habilitação em um processo licitatório ou de credenciamento visa comprovar a capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal e social dos interessados em contratar com a Administração Pública.

A apresentação de Prova de Regularidade com o FGTS e de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal com datas de validade expiradas, configuraria uma falha formal na habilitação.

Nesses casos, a Administração, pautada pelo princípio da economicidade e pela busca da proposta mais vantajosa, mas sem prejuízo da segurança jurídica, geralmente concede prazo para saneamento da falha, desde que a documentação, mesmo que vencida, demonstrasse a regularidade da empresa no período imediatamente anterior ao vencimento e a irregularidade fosse meramente formal ou passível de pronta regularização. A solicitação de reenvio dos documentos feita pela equipe de apoio, portanto, coaduna-se com o dever de saneamento de falhas, conforme o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

Ocorre que a situação aparenta ter evoluído para um patamar de maior gravidade. Conforme noticiado pela Agente de Contratação, o novo documento de FGTS enviado pela licitante foi objeto de checagem no site oficial da Caixa Econômica Federal, e a resposta obtida para o CNPJ da Zanchetta Comércio e Serviços LTDA foi “Empregador não cadastrado”.

Tal resultado não se trata de uma mera inconsistência de dados ou de um atraso na emissão de certidão, mas sim de uma indicação de que o CNPJ da empresa pode não estar sequer cadastrado no sistema do FGTS para fins de emissão de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), o que, se confirmado, tornaria o documento apresentado pela licitante, qualquer que seja seu conteúdo, ideologicamente falso e, no mínimo, materialmente inverídico em relação aos dados oficiais.

Nessa ordem de ideias, é possível concluir que a apresentação de **documentos vencidos** pode ser considerada irregularidade sanável, nos termos do art. 12, III, da Lei 14.133/2021, que permite relesar falhas meramente formais, desde que não comprometam a análise da habilitação.

Todavia, a reapresentação de **documento que não encontra correspondência no órgão**



emissor (Caixa Econômica Federal) ultrapassa a esfera do vício formal, configurando indício de **falsidade material ou ideológica**, com potencial enquadramento na infração legal no art. 155, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: (...)

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;”

Diante da constatação de que o documento de FGTS não confere com as informações oficiais, a possibilidade de a licitante “anexar nova certidão com data válida” se torna irrelevante para sanar a suposta infração já cometida. O cerne do problema não é a validade do documento em si, mas a sua autenticidade e veracidade em relação aos registros oficiais. A apresentação de um documento inverídico é uma infração que independe da posterior regularização ou apresentação de um documento legítimo. O possível ato infracional já se consumou no momento em que a documentação foi apresentada com a informação falsa ou inconsistente de forma grave.

Permitir que a empresa, após a verificação de possível falsidade, simplesmente apresente um novo documento seria convalidar uma conduta grave, desrespeitando os princípios da moralidade, probidade e da isonomia, e fragilizando a integridade do processo licitatório.

Embora haja fortes indícios de irregularidade, é imperioso destacar que a aplicação de qualquer sanção administrativa deve observar o contraditório e a ampla defesa, garantidos pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal e reafirmados pela própria Lei 14.133/2021, que exige a instauração de processo administrativo de responsabilização. Assim, antes de qualquer medida sancionatória, deve ser instaurado processo específico, com a citação da empresa para apresentar defesa e produção de provas.

Enquanto não concluído o processo específico, esta Procuradoria sugere que a sociedade empresária Zanchetta Comércio e Serviços LTDA deve ser considerada inabilitada no Credenciamento nº 02/2025, pois não apresentou documentação regular que comprove os requisitos legais de habilitação. A inabilitação decorre da impossibilidade de comprovação de regularidade fiscal e social, bem como da potencial apresentação de documento falso, conduta que macula a integridade do certame e inviabiliza qualquer chance de saneamento.

Diante do exposto, esta Procuradoria manifesta-se:

- a) Pela inabilitação da empresa Zanchetta Comércio e Serviços LTDA no Credenciamento nº 02/2025, por não comprovar a regularidade exigida em habilitação;
- b) Pela imediata instauração de processo administrativo de responsabilização, com fundamento nos arts. 155, inciso VIII c/c 156, §5º e art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se contraditório e ampla defesa;



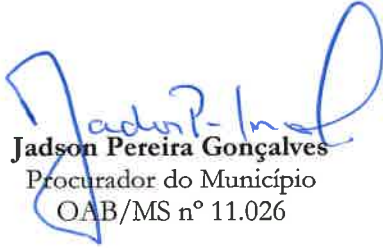
c) Pela impossibilidade de novo saneamento/apresentação de documento: uma vez que, a apresentação de uma nova certidão de FGTS com data válida, a esta altura, não tem o condão de sanar a suposta infração já cometida.

d) Caso confirmada a falsidade do documento, poderá a empresa ser sancionada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo que for fixado, além de eventual comunicação ao Ministério Público para apuração penal, se configurado ilícito criminal.

Ponta Porã, em 12 de setembro de 2025.



Adrielle Rompatto da Silva
Assessora PGM



Jadson Pereira Gonçalves
Procurador do Município
OAB/MS nº 11.026



Ponta Porã - MS, 26 de Agosto de 2025

CI Nº 064/2025

Da: Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações

Para: Procuradoria Geral do Município

Assunto: Informações sobre Credenciamento 02/2025 – Processo Administrativo 811/2025

Senhor Procurador, venho prestar informações sobre fato ocorrido durante o julgamento dos documentos de habilitação dos documentos anexados pela empresa licitante ZANCHETTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA para participação no Credenciamento 02/2025, processo administrativo nº 811/2025 objetivando a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, compreendendo reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso e hospedagem em hotéis, em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã.

No dia 20/08/2025, a agente de contratação e equipe de apoio realizaram a conferência dos documentos anexados à Plataforma Eletrônica ComprasBr pela empresa licitante ZANCHETTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Durante a conferência verificou-se que a licitante apresentou a Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) com data expirada em 30/07/2025 e Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal com data expirada em 06/05/2025. Foi solicitado o reenvio dos documentos, tanto dentro da plataforma eletrônica ComprasBr, quanto por e-mail, conforme verifica-se em trecho da ata e captura de tela do e-mail:

ZANCHETTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - MATRIZ	20/08/2025 - 09 22:18	Solicitado o reenvio do documento 1133 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o fornecedor ZANCHETTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - MATRIZ CNPJ/CNP 59770783000135. Pelo seguinte motivo: DOCUMENTO VENCIDO EM 30/07/2025
ZANCHETTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - MATRIZ	20/08/2025 - 09 23:14	Solicitado o reenvio do documento 1133 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal para o fornecedor ZANCHETTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - MATRIZ CNPJ/CNP 59770783000135. Pelo seguinte motivo: DOCUMENTO VENCIDO EM 06/05/2025
COMPRADOR	20/08/2025 - 09 24:09	Bom dia, a licitante ZANCHETTA COMERCIO E SERVICOS LTDA
COMPRADOR	20/08/2025 - 09 25:06	solicitamos o reenvio dos documentos FGTS E PROVA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL OU ESTADUAL com datas válidas, pois os mesmos encontram-se vencidos

captura de tela da ata de julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**PONTA
PORÃ**

DESENVOLVIMENTO
E INOVAÇÃO PARA
UMA VIDA MELHOR



Ponta Porã Edital

Bom dia

Os senhores estão participando de um Credenciamento para fornecimento de passagens e hospedagens da Prefeitura de Ponta Porã e tentamos contato via telefone sem sucesso. Deixamos mensagem na plataforma eletrônica. Comprinhas também. Alguns documentos estão com validade vencida e necessitam de reenvio para prosseguimento do certame. Aguardamos.

Recciere Júnior - Zann Turismo

Ola Bom dia

estamos inserindo ainda pela manhã

Captura de tela e-mail

Em 25/08/2025, durante conferência dos documentos de habilitação solicitados à licitante ZANCHETTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA por essa agente de contratação e equipe de apoio, constatou-se que o Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) apresentado não confere com as informações oficiais disponibilizadas em sítio eletrônico correspondente de emissão do documento <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>, onde a consulta ao CNPJ retornou “Empregador não cadastrado” (documentos anexos). Referida informação de divergência foi relatada em ata, sendo solicitado o reenvio do documento ao interessado e também via e-mail, conforme segue:

ZANCHETTA COMERCIO E
SERVICOS LTDA - MATRIZ

25/08/2025 - 10:55:35

Solicitado o reenvio do documento 11.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para o fornecedor ZANCHETTA COMERCIO E SERVICOS LTDA - MATRIZ CNPJ/CPF 59.770.783/000135-13 pelo seguinte motivo: Certidão divergente da consulta realizada pelo Agente de Contratação.

captura de tela da ata de julgamento



Ponta Porã Edital

Bom dia

Solicitamos o retorno do documento de FGTS visto que a conferência o citado documento pela gente de contratação restou Empregador não cadastrado conforme anexos

1 anexo - Anexos verificados pelo Gmail

Captura de tela e-mail

É sabido que a atitude da licitante ZANCHETTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA configura infração descrita no artigo 155, VII da Lei 14.133/21, passível das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

...

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

...

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Seja durante o processo de licitação ou durante a execução do contrato, a empresa que apresentar documentação falsa será alvo de processo administrativo de responsabilização e posteriormente sancionada.



Convém destacar que o licitante foi questionado sobre o ocorrido e não se manifestou até o momento por nenhum dos meios que foi comunicado.

Seguem anexo a esta Comunicação Interna a ata de realização do julgamento, a Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) apresentada pelo Licitante ZANCHETTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e a consulta realizada no site por essa Agente de Contratação.

Encaminhamos a ocorrência para conhecimento desta Procuradoria Geral Municipal bem como possíveis procedimentos a serem adotados, caso a autoridade superior julgue cabível e medida a ser tomada por essa comissão de julgamento na possibilidade de a empresa anexar nova certidão com data válida. Sem mais para o momento, renovamos demonstrações de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Lilian Daiane Cardena Arce
Agente de Contratação